

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 268

Recife - Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 915/2019 Recife, 12 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências judiciais do dia 11/04/2019, perante a 17ª Vara Criminal da Capital, relativas aos processos nº 0024011-86.2016.8.17.0001, nº 0012164-87.2016.8.17.0001 e nº 0026144-04.2016.8.17.0001, respectivamente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 916/2019 Recife. 12 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2019 a 20/04/2019, em razão das férias da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 917/2019 Recife, 12 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para atuar na audiência de instrução e julgamento na Comarca de São João, marcada para o dia 16/04/2019, referente ao Processo nº 0003790-37.2018.8.17.0640.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 918/2019 Recife, 12 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício 064/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Dispensar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 709/2019, a partir de 12/04/2019, em razão da reassunção da Promotora de Justiça Titular.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 919/2019 Recife, 12 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa $n^{\rm o}$ 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

rancisco Dirceu Barros

ais Coelho Teixeira Cavalcanti
USPNOCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
USBUNTOS ADMINISTRATIVOS:
daria Helena da Fonte Carvalho
USPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
USBUNTOS JURIDICOS:
daria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício 064/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Dispensar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 742/2019, a partir de 12/04/2019, em razão do retorno da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 920/2019 Recife, 12 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 061/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, no período de 15/04/2019 a 23/04/2019, em razão das férias da Bela. Sylvia Câmara de Andrade.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 921/2019 Recife, 12 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, conforme teor do Ofício nº 102/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, para atuar nos autos do Procedimento Preparatório nº 2018/425699, que tramita na Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, em conjunto ou separadamente com a Promotora de Justiça Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 922/2019 Recife, 12 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 064/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de 12/04/2019, a Portaria PGJ nº 832/2019, que indicou a Bela. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 090ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 27/03/2019 a 18/04/2019, face razão do reterno da titular, Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 923/2019 Recife, 12 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

- I Indicar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 116ª Zona Eleitoral da Comarca de São João, no período de 11/04/2019 a 20/04/2019, face férias da titular.
- II Tornar sem efeito, a partir 11/04/2019, a indicação do Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Zona Eleitoral indicada acima, conforme teor da Portaria PGJ nº 751/2019.
- III Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.
- IV O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.
- V O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Tiexièria Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Robesto Laoenda Fjoueiroa



repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 924/2019 Recife, 12 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 696/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ $\rm n.^{0}$ 696/2019, de 27.03.2019, publicada no dia 28.03.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 029 Recife, 11 de abril de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguintes despacho:

Expediente n.º: OF SUB ADM Nº 20/2019

Processo n.º 0002572-7/2019

Requerente: Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos

Administrativos

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 66 Recife, 12 de abril de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 149815/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU

MARTINEZ

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017,

que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 149509/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 11 a 30/09/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 02 a 21/05/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 146992/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 12 a 31/08/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 31/10 a 19/11/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 149430/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 148249/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias, da requerente, programadas para o mês de julho/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em maio/2019. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2019, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 145672/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA

RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: LAIS CORÎNO TRIVEIRIO AVAIGANTI SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: MARIA HEIGIRA DE FORTE CARVAINO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Dartos (Fresiolente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 145114/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 147594/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de novembro/2015, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 12/06/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 145455/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA Despacho: 1. Tendo em vista pronunciamento da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, encaminhe-se ao apoio do Gabinete para publicação da portaria. 2. Após, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 148411/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio do atestado médico para concessão de licença. Arquive-se.

Número protocolo: 148330/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE

CARVALHO

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 147870/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS

AQUINO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 148049/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO

DE MENEZES

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 146737/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Deferido. Encaminhe-se a coordenação administrativa das

Promotorias Criminais para conhecimento e providências.

Número protocolo: 146476/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio, a partir do dia 02/05/2019, referentes ao 4º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 146733/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 146300/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E

ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio, a partir de 24/04/2019, referentes ao 5º e 6º quinquênios. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 145749/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito,

inclusive Imposto de Renda Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA SSUNTOS INSTITUCIONAIS: ais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI ASSUNTOS JURÍDICOS: Maria Helena da Fonte Carvalho CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barr

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direci Bartos (riesidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Roborto Lapenda Figueiroa



Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 147390/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Despacho: Tornar sem efeito o Requerimento Eletrônico Nº

147390/2019. Arquive-se.

Número protocolo: 145769/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 146007/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 02 a 21/05/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 06 a 25/05/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 146874/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se à AMCS para conhecimento e

divulgação.

Número protocolo: 145382/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104106/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144309/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP

para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144300/2019

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº

003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 143994/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP

para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143580/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP

para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143541/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: BRUNO MIQUELAO GOTTARDI

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP

para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143330/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

KERSHAW

Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério

Público para conhecimento.

Número protocolo: 143283/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES

ALENCAR

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP

para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143306/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES

ALENCAR

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP

para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143230/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio de novo requerimento devidamente acompanhado do atestado médico correspondente para posterior concessão da licença médica ora comunicada. Arquive-se

Número protocolo: 143278/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Maria Helena da Fonte Carvalho Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL Alexandre Augusto Bezerr

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianicisto biliceto antos (residente, Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Robesto Lapenda Figueiroa



Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139225/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Número protocolo: 137187/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: BRUNO MIQUELAO GOTTARDI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 12 a 31/01/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 01 a 20/10/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138281/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Despacho: Arquive-se em face do ofício CGMP nº 0075/2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 64 - REP. Recife, 11 de abril de 2019 DESPACHOS Nº 64

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 147896/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 11/04/2019

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.751,67, ao Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Assessor da CGMP, para participar de inspeções na 1ª e na 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, Trindade, Ipubi, Bodocó, 2ª PJ de Ouricuri, e Parnamirim/PE, no período de 08 a 12.04.2019, com saída no dia 08 e retorno no dia 12.04.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento. (Republicado)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 15/2019-CSMP (REPUBLICAÇÃO) Recife, 12 de abril de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO

CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 15ª Sessão Ordinária no dia 15/04/2019, Segunda-Feira, às 12h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 15ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 15/04/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Processo Arquimedes nº 330819 - Relator: Dr. Stanley Araújo Corrêa - Interessado: Dr. Vinícius Costa e Silva;

IV - Comunicações diversas:

IV.I - Processos de Distribuições Anteriores.

Petrúcio José Luna de Aquino Promotor de Justiça Secretário do CSMP

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 025/2019 Recife, 12 de abril de 2019

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016, que disciplina os plantões ministeriais no que tange aos Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

Considerando que através do Relatório de Plantão é realizada a apuração e controle do serviço extraordinário realizado pelos servidores plantonistas para o pagamento das horas trabalhadas;

Considerando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade e visando otimizar o trâmite do envio dos Relatórios de Plantão;

AVISO aos Servidores do Ministério Público de Pernambuco que o Relatório de Plantão deverá ser digitalizado e encaminhado, através do Requerimento Eletrônico - Intranet, à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, não havendo a necessidade de enviar o documento original posteriormente. Os servidores deverão encaminhar o Relatório de Plantão até o primeiro dia útil seguinte à realização do Plantão Ministerial.

Recife, 12 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 351/2019. Recife, 11 de abril de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei $n^{\rm o}$ 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a anuência da chefia imediata, em 25/03/2019, com a alteração de lotação do servidor, constante no requerimento eletrônico de nº 144974/2019,

Considerando, ademais, a determinação expressa para que se proceda à lotação do servidor,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: LAIS COelho Télexira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: MARIA Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS. JURIDIDOOS

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINET

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Robesto Laoenda Fjoueiroa



Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

 I – Lotar o servidor GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.750-0, na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Republicação)

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 353/2019 Recife, 12 de abril de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor dos e-mails enviados pelos servidores escalados e obedecendo o Art. 2º do Capítulo I da IN PGJ nº 001/2016, publicada no DOE de 20/01/2016;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA - POR - SGMP- 310/2019 e PORTARIA - POR - SGMP- 328/2019, publicadas em 02/04/2019 e 05/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 12/04/2019. Recife, 12 de abril de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 12/04/2019.

Número protocolo: 150049/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 12/04/2019

Nome do Requerente: MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS

DE LIMA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 145973/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença casamento/luto Data do Despacho: 12/04/2019

Nome do Requerente: BENEDITO ALVES TIU JUNIOR Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 144669/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 12/04/2019

Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO

MACEDO

Despacho: Considerando o parecer AJM Nº 085 /2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 147470/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Auxílio transporte Data do Despacho: 12/04/2019

Nome do Requerente: SWAMI CARVALHO GURGEL Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 131584/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 12/04/2019

Nome do Requerente: LUCIMAR FEREIRA DA SILVA LIMA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 138186/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 12/04/2019

Nome do Requerente: LEYLIANNE FERNANDES SANTOS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 138839/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 12/04/2019

Nome do Requerente: MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS

PATRIOTA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 146029/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 12/04/2019 Nome do Requerente: FABIO RODRIGUES MAGALHAES

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 104045/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

.ais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSSINTOS. JIRIDICOS: CORREGEDOR-GERAL

COPPECEDOP-CEPAL SUBSTITUT

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Robesto Lapenda Fiqueiroa



Data do Despacho: 12/04/2019

Nome do Requerente: GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs no

003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 143252/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 12/04/2019

Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 149811/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 12/04/2019

Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 149816/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 12/04/2019

Nome do Requerente: EDNA MIRANDA DOS SANTOS SOARES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 149834/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 12/04/2019 Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 149835/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 12/04/2019

Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 149869/2019

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 12/04/2019

Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 149817/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/04/2019

Nome do Requerente: EDNA MIRANDA DOS SANTOS SOARES Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 149829/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente) Data do Despacho: 12/04/2019

Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 149813/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/04/2019

Nome do Requerente: POLIANA RIBEIRO MONTEIRO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 12 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco,

Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 12/04/2019.

Expediente: OF S/N/2019 Processo n°0002605-4/2019

Requerente: Dra. Larissa Medeiros Santos

Assunto: Solicitação

Despacho: À ESMP. Segue para providenciar, conforme solicitado.

Recife, 12 de abril 2019.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os

seguintes despachos: No dia 12/04/2019. Expediente: OF N°457/2019 Processo nº: 0002567-2/2019

Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF S/N-2019

Processo SEI n°19.2.0137.0003852/2019-98 Requerente: Dr. Laércio Gomes de Lima

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando da documentação através

do processo eletrônico SEI nº19.2.0137.0003852/2019-98

Expediente: E-mail/2019 Processo n°: 0002569-4/2019 Requerente: TJPE

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho para análise e elaboração de minuta do Ofício com vistas ao MPPE pleitear as isenções do ICMS tal qual o

TJPE.

Expediente: E-mail/2019 Processo nº: 0002569-4/2019

Requerente: TJPE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Considerando o despacho do Exmo. PGJ,

encaminho para análise e pronunciamento.

Recife, 12 de abril de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº .-n° 001/2019 Recife, 10 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO Promotoria de Justiça da Comarca de Buenos Aires

RECOMENDAÇÃO nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Buenos Aires, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS INSTITUCIONAIS:

EFE DE GABINETE



CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional:

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019:

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

- a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato sempre que este se mostrar necessário tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;
- b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, alimentação e outros que se mostrarem necessários;
- c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

 a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução; b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo ConselhoMunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

- d) Que o edital seja concluído até 15/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 22 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.
- e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;
- f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;
- g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Buenos Aires, 10 de abril de 2019.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira Promotora de Justiça

> ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA Promotor de Justiça de Buenos Aires

RECOMENDAÇÃO Nº . Nº 001 /2019 Recife, 11 de abril de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, em exercício cumulativo da Promotoria de Justiça de Itaquitinga, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21. de 28/12/1998:

CONSIDERANDO o teor da decisão judicial em sede de tutela antecipada nos autos do Processo nº 464-16.2014.8.17.0800, no qual foram concedidos os efeitos da antecipação da tutela para que o município de Itaquitinga suspendesse todos os processos seletivos simplificados em curso para contratações temporárias para cargos públicos de natureza permanente, se abstivesse de realizar novas contratações temporárias de servidores para suprir as demandas de caráter permanente, que se abstivesse de renovar todos os contratos temporários firmados para provimento de cargos de natureza permanente;

CONSIDERANDO que apesar da decisão supramencionada haver transitado em julgado, até a presente data, mesmo com a realização do Concurso Público para provimento de diversos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Robesto Lapenda Fiqueiroa



cargos na Administração Direta, a Prefeitura Municipal de Itaquitinga não se absteve de contratar temporariamente, consoante se verifica no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que o prazo do concurso se expira na data de 18/04/2019 e que remanesce a necessidade de nomeação dos aprovados no concurso para diversos cargos que atualmente são ocupados por funcionários contratados temporariamente em afronta ao art. da CF/88;

CONSIDERANDO que o descumprimento injustificado de decisão judicial configura ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 11, inciso II da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o referido certame não teve ainda seu prazo prorrogado, sendo possível sua prorrogação por mais dois anos;

CONSIDERANDO que não há qualquer justificativa plausível para que se deixe de proceder à prorrogação do prazo de vigência do concurso realizado, ocorrendo que, inclusive, eventual omissão quanto à dita prorrogação, caracterizaria dolo intenso no sentido de perpetuar a situação já mencionada de frontal descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e desrespeito ao art. 37 da CF/88, além de importar em desnecessária despesa para contratação de empresa para realização de novo concurso.

RECOMENDA o MINISTÉRIO PÚBLICO ao prefeito municipal de Itaquitinga, o .Sr GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO , sob pena de ser responsabilizado pela prática de Ato de Improbidade Administrativa que:

1) no prazo de 48 horas, PRORROGUE por igual período, a validade do Concurso Público, consoante previsão no item 9.4 do Edital de Concurso Público nº 01/2016, devendo comunicar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, a referida prorrogação;

2)no prazo de 30 dias, substitua todos os contratados ilegalmente pelos aprovados no concurso público, comunicando a este Órgão Ministerial a referida substituição, no mesmo prazo.

Itaquitinga, 11 de abril de 2019.

MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ Promotora de Justiça

> MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ Promotor de Justiça de Itaquitinga

PORTARIA Nº 016 / 2019 Recife, 10 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA 016/2019

Número do documento: 10938901. Número do Auto: 2018/397261.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 147/2018, instaurado para apurar possível situação de risco ao idoso, Sr. José Ailton e sua irmã, Sr.ª Maria Zorilda, deficiente mental, por parte de seu filho e primos.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da

Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4. Nomeie-se o servidor Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 5. Aguarde-se realização de audiência designada para o dia 24 de abril de 2019, às 13:30h.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de abril de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº 020/2019, 021/2019, 022/2019, 023/2019 Recife, 4 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 28º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO Ref.: Representação formulada por Eraldo da Silva

Arguimedes nº 2018/202384

PORTARIA Nº 020/2019-28PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da denúncia apresentada a esta Promotoria de Justiça por pessoa qualificada, narrando irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar, em especial a falta reiterada de docentes sem que sejam adotadas as medidas corretivas pela gestão escolar e Secretaria de Educação do Município;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coalbo Taiveira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Alaria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Alaria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Dartos (Fresiolente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



CONSIDERANDO que instada a se pronunciar sobre os fatos denunciados, no prazo previsto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a pasta municipal de educação não atendeu ao chamamento ministerial, conforme teor da certidão emitida em 01/04/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da notícia de irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar;
- 2) notifique-se o Secretário de Educação do Município e a gestora da Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar para comparecerem à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 28PJDCCAP, ocasião em que deverão apresentar esclarecimentos sobre os itens de "a" a "e", constantes no Ofício nº 037/2019-28PJDCCAP, acompanhados da respectiva documentação comprobatória, além de prestar outros esclarecimento sobre os fatos investigados nestes autos;
- 3) Dê-se ciência ao noticiante; e
- 4) Considerando a gravidade e a repercussão dos fatos apurados nestes autos, com base no art. 9º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional de Educação, remeta-se cópia da presente portaria ao Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Recife, 04 de abril de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 28º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO Ref.: Manifestação nº 51341082018-9 Arquimedes nº 2018/360688

PORTARIA Nº 021/2019-28PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO o teor da denúncia em epígrafe, apresentada por pessoa qualificada, narrando que após as férias de julho de

2018, os alunos do 4º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Nova Morada ficaram sem aula, em razão do afastamento da docente responsável, acarretando prejuízo pedagógico aos estudantes;

CONSIDERANDO que instada a se pronunciar sobre os fatos denunciados, no prazo previsto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Secretaria de Educação do Município encaminhou o Ofício nº 76/2019 – AJE/SEDUC, anexa a Nota Técnica nº 01/2019 – DEGRE, subscrita por sua Gestora da Regional Oeste Sudoeste, através da qual descreve quais são as turmas do 4º ano do Ensino Fundamental da unidade investigada, os respectivos docentes, e informa que no ano letivo de 2018, "apenas a turma do 4ª ano D apresenta deficit de carga horária tendo em vista o deferimento de gozo de férias oportunas (referente ao ano de 2017) da Professora Maísa Alves, de 04/09/2018 a 03/10/2018, totalizando 21 dias sem aula com reposição prevista para o Ano Letivo 2019" (sic);

CONSIDERANDO que o expediente apresentado pela edilidade veio desacompanhado da necessária documentação comprobatória e da indicação do respectivo calendário e o nome da docente responsável pela reposição do deficit em questão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração do correto cumprimento da carga horária mínima na turma do 4º ano D, no ano letivo de 2018, na Escola Municipal Nova Morada;
- 2) Providenciar a notificação do Secretário de Educação do Município e gestora da Escola Municipal Nova Morada para comparecerem à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 28PJDCCAP, ocasião em que prestarão esclarecimentos sobre os fatos investigados, devendo a pasta municipal de educação apresentar no ato a seguinte documentação:
- a) justificativa para o deferimento de férias "oportunas" para docente no transcorrer do ano letivo, sem que tenha sido designado um substituto; e c) a apresentação do calendário de reposição e nome do docente responsável pelas aulas do 4ºano D, relativas ao ano letivo de 2018, na Escola Municipal Nova Morada;
- 3) Comunique-se à denunciante a instauração do presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti USTI CAURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Aratijo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



procedimento administrativo; e

4) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 09 de abril de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES Promotora de Justiça.

PORTARIA nº 022/2019-28PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado ao estudante M.G.L.S., no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro, prejudicando sua permanência da unidade de ensino;

CONSIDERANDO que a denunciante informa que seu filho não é aceito pela professora do atendimento educacional especializado da unidade escolar, sob o argumento de que ele é "inquieto", e mesmo já tendo procurado a Divisão de Educação Especial da Secretaria de Educação do Município, a irregularidade ainda persiste;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." 1 Grifou-se;

responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente "o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;" (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [..], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se; CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração

desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico." Grifou-se;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar2:

CONSIDERANDO as peculiaridades de cada deficiência, de modo que se faz imprescindível perquirir o tipo de apoio indicado para o estudante da educação especial citado da notícia de fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, autorizando o manuseio do último para: "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidade no atendimento educacional especializado ofertado ao estudante com deficiência M.G.L.S., no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro;
- 2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;
- 3) oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando cópia da notícia de fato e presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) apresente o parecer pedagógico sobre a situação escolar do estudante M.G.L.S. na Escola Municipal Darcy Ribeiro, especificando quais são as suas necessidades educacionais especiais; e b) comprove as medidas adotadas para regularizar o atendimento educacional especializado disponibilizado ao estudante na escola denunciada, mediante a indicação dos nomes e das funções dos profissionais que lhe prestem auxílio no contexto escolar (professor especialista em educação especial e apoio para as atividades de locomoção, higiene e alimentação, se for o caso);
- 4) Dê-se ciência à noticiante;
- 5) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no DOE; e
- 6) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 09 de abril de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAI

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO Ref.: Representação formulada pelo Vereador André Régis Arquimedes nº 2018/374382

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTI ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: .ais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTI

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: María Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: María Helena da Fonte Carvalho CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Jarlos (Friscisciente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



PORTARIA Nº 023/2019-28PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da denúncia apresentada a esta Promotoria de Justiça pelo Vereador André Régis, informando que ao realizar visita na Escola Municipal Divino Espírito Santo, presenciou "várias cenas de violência e assédio entre os alunos, em especial, praticados por alunos mais velhos (do programa Acelera) em face dos alunos regulares".

CONSIDERANDO que o denunciante atribuiu o ocorrido "as amplas dimensões" do imóvel escolar, "somadas a uma ausência de pessoal especializado para esse tipo de fiscalização", destacando ainda o fato de que o "Programa Acelera" "põe em contato alunos mais velhos, entre 15 a 17 anos, que estão atrasados na escola, pois ainda não concluíram o ensino fundamental, com crianças e pré-adolescentes" (sic), o que "permite um ambiente ainda mais ameaçador principalmente para meninas, que convivem e estudam com adolescentes mais velhos"; CONSIDERANDO que instada a se pronunciar sobre os fatos denunciados, no prazo previsto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a pasta municipal de educação não atendeu aos chamamentos ministeriais, conforme teor da certidão emitida em 09/04/2019; CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade."

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da notícia de irregularidades pedagógicas e de violência entre os estudantes da Escola Municipal Divino Espírito Santo;
- 2) notifique-se o Secretário de Educação do Município e a gestora da Escola Municipal Divino Espírito Santo para comparecerem à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 28PJDCCAP, ocasião em que deverão apresentar esclarecimentos sobre os fatos articulados na denúncia, acompanhados da respectiva documentação comprobatória;
- 3) De-se ciência ao noticiante; e
- 4) Considerando a gravidade e a repercussão dos fatos apurados nestes autos, com base no art. 9º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional de Educação, remeta-se cópia da presente portaria ao Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Recife, 09 de abril de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 01 /2019 . Recife, 11 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM/PE

Notícia de Fato nº. 019/2018

Interessado: Lucrécio Márcio Moura Angelim

Assunto: Repasse de consignados dos servidores Municipais de Parnamirim- PE ao Banco do Brasil e Caixa econômica federal

Autos 2018/363113 Doc. 10264222

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Parnamirim/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, ambos da Lei nº. 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que trata de possível irregularidade no repasse dos empréstimos consignados dos servidores públicos municipais pela Prefeitura Municipal de Parnamirim; CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do artigo 17º e seguintes Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento preparatório; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Autuem-se as presentes peças informativas como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, alterada pela Resolução RES-CSMP nº. 01/2015, art. 18º), com o devido registro no Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes);
- 2. Seja efetuada a numeração das páginas do procedimento;
- A designação, nos termos do artigo 22 da Resolução RES-CSMP nº.
 003/2019, da servidora Auxiliadora Alves de Matos, matrícula nº.
 189.166-9, como Secretária;
- 3. Reitere-se o despacho de fl. 06 no que tange a Caixa Econômica Federal:
- 4. Uma vez extrapolado o prazo da notificação de fl. 05, reitere-se em seus termos:
- 5. Comuniquem-se, via e-mail, a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público.

No mais, despicienda a publicação no Diário Oficial do Estado, bem como a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, por força da nova redação do artigo 17, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019.

Parnamirim/PE, 11 de abril de 2019.

Juliana Falcão de M. A. Martinez Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
diatia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Jarlos (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ Promotor de Justiça de Parnamirim

PORTARIA Nº Nº 15/2019 -Recife, 10 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 15/2019

Número do documento: 10938874. Número do Auto: 2018/396961.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III. da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 146/2018, instaurado para apurar a denúncia de possível negligência, no tocante a inclusão da aluna deficiente no ambiente escolar, por parte dos professores e da Coordenação da Escola Paulino Menelau;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE:
- 4. Nomeie-se o servidor Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 5. Reitere-se o ofício nº 0021/2019.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de abril de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº Nº 17/2019 Recife, 10 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 17/2019

Número do documento: 10938929. Número do Auto: 2018/397399.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 148/2018, instaurado para apurar a denúncia de possíveis irregularidades na eleição do Conselho Municipal de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4. Nomeie-se o servidor Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 5. Aguarde-se o cumprimento do que fora deliberado em audiência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EN

E DE GABINETE



Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de abril de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº Nº 18/2019 Recife, 10 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 18/2019

Número do documento: 10938951. Número do Auto: 2018/402122.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 149/2018, instaurado para apurar a denúncia de possível remoção forçada de uma comunidade de agricultores residentes em terras da Fazenda Suassuna.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4. Nomeie-se o servidora Mônica Maria Pereira para exercer as

funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5. Verifique-se a existência de resposta ao oficio1784/2018, inxeis

5. Verifique-se a existência de resposta ao ofício1784/2018, inxeistindo, reitere-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de abril de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº Nº 24/2019 – 22PJDCCAP Recife, 10 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO Ref.: DENÚNCIA 0800 nº 23907

Arguimedes nº 2018/168659

PORTARIA Nº 24/2019 - 22PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formulada através do serviço de denúncias online do MPPE, na qual se relata que na Escola Municipal Professor Ricardo Gama não tem fardamento escolar, está sem coordenadores pedagógicos, psicólogos e professores substitutos e, ainda, que o projeto Mais Educação foi retirado daquela unidade escolar.

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, solicitando prestar os necessários esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça, e indicar as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados;

CONSÍDERANDO que, em resposta, a pasta municipal de educação encaminhou os ofícios nº 331/2018 – AJE/SEDUC, nº 337/2018 – AJE/SEDUC e nº 344/2018 – AJE/SEDUC, constando, respectivamente, a informação de que em maio de 2018 foram entregues 1.018 unidades de fardamentos escolar das 1.628 previstas, ficando o saldo para ser entregue até o dia 30/06/2018, a informação de que professores selecionados para a função de coordenador pedagógico e os professores substitutos para aula atividade seriam convocados até o início do segundo semestre de 2018 e a informação de que, em relação ao item Projeto Mais Educação, a unidade de ensino, no ano de 2018, não recebeu verbas do Governo Federal;

CONSIDERANDO que não houve esclarecimentos referentes à falta de psicólogo e ao motivo que ensejou o não recebimento das verbas federais para o Projeto Mais Educação da Escola Municipal Professor Ricardo Gama;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTINIA DE LA DELIGIA DELIGIA DE LA DELIGIA DE LA DELIGIA DELIGIA DELIGIA DE LA DELIGIA DELIGIA DE LA DELIGIA DE LA DELIGIA DELIG

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Robesto Lapenda Fiqueiroa



interesses individuais indisponíveis; ..."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se seque:

- registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades pedagógicas e administrativas no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO GAMA;
- 2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar as medidas administrativas adotadas para disponibilizar o fardamento escolar a todos os estudantes matriculados na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO GAMA, bem como para providenciar coordenador pedagógico e professores substitutos para aula atividade na unidade de ensino, bem como prestar esclarecimento sobre o motivo que ensejou o não recebimento das verbas federais para o Projeto Mais Educação da Escola Municipal Professor Ricardo Gama; 3) remetam-se os autos à Analista Ministerial em Pedagogia, a fim de que emita pronunciamento sobre a necessidade de lotação de psicólogo na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO GAMA;
- após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, e a juntada da manifestação indicada no item "3", à conclusão;
- 5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 10 de abril de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO Promotor de Justiça

> MUNI AZEVEDO CATÃO 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 25/2019 – 22PJDCCAP Recife, 12 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO Ref.: Denúncia 0800 nº 23908 de 14/05/2018

Arquimedes nº 2018/168663

PORTARIA Nº 25/2019 – 22PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formulada através da Central de Denúncias do MPPE, na qual se relata que, na ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO ROCHAEL DE MEDEIROS, não há coordenador pedagógico, não tem fardamento disponível para os estudantes, falta segurança escolar e os estudantes estão praticando atos libidinosos dentro da unidade, sendo os fatos comunicados às autoridades competentes, todavia nada foi resolvido:

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Gerência Regional de Educação Recife Norte, solicitando prestar os necessários esclarecimentos a esta

Promotoria de Justiça, e indicar as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que, em resposta, a GRE Recife Norte encaminhou o ofício nº 842/2018, constando a informação de que, por problemas na numeração das camisas, razão pela qual, no ano letivo de 2018, estudantes ficaram sem as camisas escolares, notadamente os novatos, entretanto não prestou esclarecimentos quanto às questões da falta de coordenador pedagógico e da prática de atos libidinosos dentro da unidade:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o teor do parágrafo único do art. 6º da Lei Estadual nº 12.280/2002, que "Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno", no sentido de que "Nenhum aluno será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ..."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades pedagógicas e administrativas no âmbito da ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO ROCHAEL DE MEDEIROS;
- 2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Estado, com cópia da presente portaria, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar as medidas administrativas adotadas para disponibilizar o fardamento escolar a todos os estudantes matriculados na ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO ROCHAEL DE MEDEIROS, no presente ano letivo, e para providenciar coordenador pedagógico para aquela unidade de ensino, bem como prestar esclarecimento sobre a suposta prática de atos ibidinosos dentro da Escola Estadual Cônego Rochael de Medeiros; 3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão; e
- 4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, __ de abril de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 002/ 2019 Recife, 12 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria de Justiça de Feira Nova PROCEDIMENTO ÁDMINISTRATIVO PORTARIA Nº 002/ 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Feira Nova, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Robesto Lapenda Fiqueiroa



Representante abaixo-assinado, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Feira Nova, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85, art. 8º da Resolução RES-CSMP 001/2019 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PGIRS, o qual "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada", pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma "ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS", em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA (como órgão superior), pelo Comitê de Resíduos Sólidos (vários órgãos da Administração), pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS (como órgão central), pelo Fórum de Resíduos Sólidos (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente -CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pelas destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem, com o envolvimento de organizações de catadores:

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões", os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, medida obrigatória no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia grave omissão por parte dos Administradores Municipais e ainda daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destague e nas Leis Federais ns. 9.974/2000. 9.966/2000 e 11.445/2007, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) - art. 2º, da Lei n. 12.305/2010:

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada em ordem de prioridade a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades art. 9°, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE, da criação de COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL e da implementação da AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A3P para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

AL SUBSTITUTO



CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, sempre que técnica, logística e economicamente viável;

CONSIDERANDO que o Município de Feira Nova assinou Termo de Compromisso Ambiental com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através desta Promotoria de Justiça, firmando compromisso de ajustamento de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 8º, XVII, da Lei nº 12.305/2010.

CONSIDERANDO que com a assinatura do Termo de Compromisso Ambiental, o Inquérito Civil nº 002/2014 foi arquivado com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 001/2019, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo e outros instrumentos destinados a Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

RESOLVE:

I – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Feira Nova:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso Ambiental assinado entre o Município de Feira Nova e o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Registre-se no sistema SIM.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOP – Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria. Cumpra-se. Feira Nova (PE), 12 de Abril de 2019.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO Promotor de Justiça

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO Promotor de Justiça de Feira Nova

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 049/2019. Recife, 12 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA $\,N^{\circ}$ 049/2019.

O organizador da Festa a ser realizada no Sítio Açudinho, S/N, Zona Rural, neste município, TIAGO IZIDORO FRANÇA, portador do RG nº 39165954-6 SSP/SP, brasileiro, divorciado, residente no Sítio Açudinho, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e

5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (14.04.2019), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (21.04.2019), e com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (28.04.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: MAIRIA Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IUDIOCOS.

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uirceu Bartos (Fresioletie) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 12 de abril de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça

TIAGO IZIDORO FRANÇA Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 050/2019 Recife, 12 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 050/2019

O organizador da Festa Top a ser realizada no Bar do Genildo, Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Berenice Araújo, nº 18, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de

12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Top a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas da sexta (12.04.2019), com início a partir das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (14.04.2019) e com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (04.05.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI — O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros GUBPROCURADORA-GERAL DE JUS ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

LAIS OCIENTO PERMETA CAVEICAMI SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Jarlos (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



nos termos do art. 3°, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5° , § 6° da Lei 7.347/85. CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 12 de abril de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº --PORTARIA Recife, 9 de abril de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Auto nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado "a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária" (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a "família é a base da sociedade" (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado "fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida" (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei n° 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado de fl. 1, que revela a situação de risco que se encontra a criança L.P.S, haja vista o teor do vídeo anexo, que apresenta a imagem da referida criança sendo torturada por um parente próximo;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo:

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se ofício ao CREAS de Xexéu/PE, a fim de elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 dias;

À Secretaria Geral do Ministério Público, para providenciar a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

- 1. Ao CAOP Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);
- 2. Ao Conselho Tutelar de Xexéu/PE, para fins de conhecimento e registro;
- 3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

ASI COelho Teixeira Cavalcanti Subprocuradora-Geral de Justiça em Issuntos Administrativos: Jaria Helena da Fonte Carvalho Subprocurador-Geral de Justiça em Issuntos Juridicos: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Jarlos (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Água Preta/PE, 9 de abril de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de Justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO 2º Promotor de Justica de Água Preta

PORTARIA Nº ---PORTARIA Recife, 9 de abril de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Auto nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado "a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária" (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a "família é a base da sociedade" (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado "fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida" (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei n° 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do ofício do conselho tutelar de fl. 1, que revela a situação de risco que se encontra a criança B.C.C.P, haja vista a instauração de inquérito policial para apurar a prática de estupro de vulnerável por parte do padrasto da referida criança;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se ofício ao CREAS de Xexéu/PE, a fim de elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 dias;

À Secretaria Geral do Ministério Público, para providenciar a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

- 1. Ao CAOP Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);
- 2. Ao Conselho Tutelar de Xexéu/PE, para fins de conhecimento e registro;
- 3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício

Água Preta/PE, 9 de abril de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de Justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO 2º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIA Nº P O R T A R I AS.

Recife, 12 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA

Ref.: Inquérito Civil nº 004/2014

PORTARIA nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, 25, IV, "b" e VIII da Lei nº 8.625/93 e 4º, IV, "b" e VIII da LC Estadual 12/94, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 16 da Res. 003/2019 do CSMP/PE;

CONSIDERANDO que última renovação do presente procedimento data de mais de 01 ano, sem a necessária portaria de prorrogação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do prosseguimento na colheita de informações e provas acerca das irregularidades apontadas ao FUNPREMI nos autos do processo TC nº 0950057-1 (acórdão 0358/2011 – fl. 13);

RESOLVO, nos termos do art. 16 da Res. 003/2019 prorrogar por 01 (um) ano este inquérito civil. Ademais, DETERMINO:

1) que se REITERE o ofício nº 153/2017 (fl. 60), destinado à diretora do FUNPREMI – Mirandiba/PE, desta feita, advertindo-a de que a não observância da requisição ora determinada resultará na configuração do crime previsto no art. 10 da Lei nº7.347/85 - Prazo: 10 (dez) dias úteis;

2) que se CERTIFIQUE nestes autos se, em razão do IP nº 08.023.0196.00085/2016-1.3, fora concluída a investigação policial, com o envio do respectivo relatório a esta Promotoria, bem como o encaminhamento adotado.

Comunicações, por e-mail, à Secretaria-Geral (para publicação),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Maria Helena da Fonte Carvalho Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINET

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Frainisco Direce adros (Fresionite) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Roberto Lapenda Fiqueiroa



ao CAOP do Patrimônio Público, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral, para conhecimento.

Registre-se e Autue-se no Arquimedes.

Mirandiba, 12 de abril de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justiça

Ref.: Inquérito Civil nº 005/2017

PORTARIA nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, 25, IV, "b" e VIII da Lei nº 8.625/93 e 4º, IV, "b" e VIII da LC Estadual 12/94, 8° , $\S 1^{\circ}$, da Lei nº 7.347/85 e do art. 16 da Res. 003/2019 do CSMP/PE;

CONSIDERANDO que última renovação do presente procedimento data de mais de 01 ano, sem a necessária portaria de prorrogação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do prosseguimento na colheita de informações e provas acerca de suposta prisão ilegal de JOSÉ VICENTE PEREIRA, nos autos do processo judicial nº 0000331-19.2008.8.17.0950;

RESOLVO, nos termos do art. 16 da Res. 003/2019 prorrogar por 01 (um) ano este inquérito civil.

Ademais, DETERMINO que se REITERE o ofício nº 78/2018 (fl. 76), destinado ao Diretor da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, Caruaru/PE, desta feita, advertindo-a de que a não observância da requisição ora determinada resultará na configuração do crime previsto no art. 10 da Lei nº7.347/85 - Prazo: 10 (dez) dias úteis;

Comunicações, por e-mail, à Secretaria-Geral (para publicação), ao CAOP do Patrimônio Público, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral, para conhecimento.

Registre-se e Autue-se no Arquimedes. Mirandiba, 12 de abril de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justiça

Ref.: Inquérito Civil nº 018/2017

PORTARIA nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, 25, IV, "b" e VIII da Lei nº 8.625/93 e 4º, IV, "b" e VIII da LC Estadual 12/94, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 16. da Res. 003/2019 do CSMP/PE

CONSIDERANDO que a instauração do presente procedimento data de mais de 01 ano, sem a necessária portaria de prorrogação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do prosseguimento na colheita de informações e provas acerca das imputações de contratações temporárias de funcionários públicos, de forma irregular, pelo ex-prefeito de Mirandiba/PE Sr. BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS, no ano de 2015;

RESOLVO, nos termos do art. 16 da Res. 003/2019 prorrogar por 01 (um) ano este inquérito civil. Ademais, DETERMINO:

1) que se REITERE o ofício nº 179/2017, destinado à Exma. Sra. Prefeita Municipal, desta feita, advertindo-a de que a não observância da requisição ora determinada resultará na configuração do crime previsto no art. 10 da Lei nº7.347/85 - Prazo: 10 (dez) dias úteis: 2) que se NOTIFIQUE o Sr. BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS para se manifestar acerca do acórdão TC nº 0192/2016, no processo nº 1505504-8, de 08.03.2016,

notadamente quanto às medidas adotadas (cópia) - Prazo: 10 (dez) dias

Comunicações, por e-mail, à Secretaria-Geral (para publicação), ao CAOP do Patrimônio Público, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral, para conhecimento.

Registre-se e Autue-se no Arquimedes.

Mirandiba, 12 de abril de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justiça

Ref.: Inquérito Civil nº 019/2017

PORTARIA nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 e na Resolução 003/2019 do CSMP/PE, passa a expor para ao final se manifestar.

CONSIDERANDO que a instauração do presente procedimento data de mais de 01 ano, sem a necessária portaria de prorrogação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do prosseguimento na colheita de informações atinentes ao resgate pela prefeitura municipal de Mirandiba dos créditos relativos aos processos TC nº 1350203-7 (R\$ 5.872,59) e 1301347-6 (R\$ 113.817,44), nos quais se tem como devedor José Hélio Nunes da Cruz;

RESOLVO, nos termos do art. 16 da Resolução nº 003/2019 prorrogar por 01 (um) ano este inquérito civil. Ato continuo:

1) REITERE-SE o ofício nº 176/2017 (fl. 33), destinado à Exma. Sra. Prefeita de Mirandiba, desta feita, advertindo-a de que a omissão ou a ausência de providências no tocante à execução dos créditos nãotributários ensejará, por parte do Ministério Público, a propositura de ações judiciais nos âmbitos penal (art. 319 do CP) e da improbidade administrativa (art. 11, II, da Lei nº 8.429/92) - Prazo de 10 (dez) dias

2) OFICIE-SE ao Sr. BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS, ex-prefeito municipal, para que esclareça quais medidas foram tomadas para a cobrança administrativa e/ou judicial dos créditos informados no Ofício TCMPCO-REQ nº 00018/2015, de 23.02.2015 (cópia) - Prazo de 10 (dez) dias úteis;

Cópias desta portaria à Secretaria-Geral (para publicação), ao CAOP do Patrimônio Público, CSMP e CGMP (para conhecimento), por meio eletrônico

Registre-se e Autue-se no Arquimedes.

Mirandiba, 12 de abril de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justiça

> **RAUL LINS BASTOS SALES** Promotor de Justiça de Mirandiba

PORTARIAS PORTARIAS Nº Recife, 11 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA **PENHA**

Ref.: Procedimento Administrativo nº 001/2018

PORTARIA nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, 25, IV, "b" e VIII da Lei nº 8.625/93 e 4º, IV, "b" e VIII da LC Estadual 12/94, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e da Res. 003/2019 do CSMP/PE;

CONSIDERANDO a instauração do presente procedimento há mais de 01 ano, sem a necessária portaria de prorrogação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do acompanhamento na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS: Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Helena da Fonte Carvalho

HEFE DE GABINETE



tutela de interesse individual indisponível das crianças e adolescentes filhos de SILVANA CLEBOS DOS SANTOS;

RESOLVO, nos termos do art. 11 da Res. 003/2019 prorrogar por 01 (um) ano este procedimento administrativo.

Ademais, DETERMINO que

- 1) OFICIE-SE ao Conselho Tutelar para que informe, em 10 (dez) dias, o nome completo, endereço, número de documento das pessoas que possuem a guarda de fato dos filhos de SILVANA CLEBOS DOS SANTOS atualmente:
- 2) PROCEDA a secretaria com pesquisa no cartório da vara única de Mirandiba, averiguando se já houve ação de regulamentação de guarda já proposta em favor dos filhos de SILVANA CLEBOS DOS SANTOS.

À Secretaria-Geral do MPPE para publicação. Registre-se e autue-se.

Mirandiba, 11 de abril de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justiça

Ref.: Procedimento Administrativo nº 016/2017

PORTARIA nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, 25, IV, "b" e VIII da Lei nº 8.625/93 e 4º, IV, "b" e VIII da LC Estadual 12/94, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e da Res. 003/2019 do CSMP/PE;

CONSIDERANDO a renovação do presente procedimento há mais de 01 ano, sem a necessária portaria de prorrogação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, nas políticas públicas de Mirandiba/PE relativas ao emprego dos recursos do FUNDEB e à qualidade da merenda escolar;

RESOLVO, nos termos do art. 11 da Res. 003/2019 prorrogar por 01 (um) ano este procedimento administrativo.

Ademais, DETERMINO que

- 1) JUNTE-SE aos presentes autos as folhas 02/40, desentranhadas do PA nº 001/2019;
- 2) OFICIE-SE a nutricionista, Senhora CARLÚCIA TORRES, para prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça relativamente à qualidade da merenda e ao cardápio escolar, em dia e hora designados pela secretaria.
- 3) INTIME-SE a Exma. Senhora Prefeita Municipal e a Ilma. Senhora Secretária de Educação para que esclareçam, em 10 (dez) dias, quais as necessidades temporárias que justificam o interesse público em contratar temporariamente 58 professores, 33 auxiliares, 25 merendeiras, 13 vigilantes, 17 zeladores e 05 cargos diversos (explicando qual serviço é prestado), e não a nomeação de tais cargos a servidores efetivos mediante concurso público.

No mesmo expediente, devem apontar quais as atividades desempenhadas pelos 10 cargos comissionados na área de educação, justificando a sua existência e as atividades desempenhadas.

Ainda na resposta, requisito que apresentem os seguintes dados atualizados: nome completo, local de lotação, carga horária (com ficha de frequência) e a remuneração.

À Secretaria-Geral do MPPE para publicação. Registre-se e autue-se.

Mirandiba, 11 de abril de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justiça INQUÉRITO CIVIL Nº - Recife, 2 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Nº do Alto 2018/188368

DESPACHO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para serem averiguadas as denúncias, que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, tendo em vista se tratar do cadastro de devedores de tributos municipais, inscritos em dividas ativas ou não, para análise de cometimento de crime previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/1990, em resposta ao ofício nº 254/2018 desta Promotoria de Justiça, o Procurador Geral do Município encaminhou o ofício nº 262/2018 com a relação dos devedores de tributos no Município de Brejo da Madre de Deu/PE;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 003/2018 em INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2019, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP/PPTS e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Nomeie-se a servidora à disposição Janaína de Oliveira Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
- 4) Oficie-se o denunciante para conhecimento. Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 02 de abril de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça

Nº do Alto 2018/255187

DESPACHO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justiça de Mirandiba

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ais Coelho Teixeira Cavalcanti BUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EN

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COOPDENADOR DE CARINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

Selma Magda Pereira Barbosa Barr

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Arajú Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para serem averiguadas as denúncias, que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, tendo em vista se tratar da escala dos Guardas Municipais, onde parte dos efetivos da referida Guarda tem escala alternadas de 12/60, o restante tem escala de 24/120, em resposta ao ofício nº 387/2018 desta Promotoria de Justiça, o Procurador Geral do Município encaminhou o ofício nº 296/2018 e assim possibilitar uma melhor atuação ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 004/2018 em INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2019, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP/PPTS e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Nomeie-se a servidora à disposição Janaína de Oliveira Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
- Oficie-se o denunciante para conhecimento. Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 02 de abril de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça

> ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

INQUÉRITO CIVIL Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2019 Recife, 11 de abril de 2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2019 Portaria de Conversão do PP 13/2018 Arquimedes

Auto nº 2018/303118 Doc. 100046397

Assunto: Tutela da Saúde e Patrimônio Públicos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu presentante que ao final subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88):

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13/2018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar as circunstâncias sobre a Morte da criança Guilherme Antonio, de 02 (dois) anos de idade, após atendimento na UPA/ Hospital Júlio Alves Lira, ocorrida, possivelmente, no dia 29.08.2018, por suposto erro médico e falta de estrutura/insumos da unidade hospitalar;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho

Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa eletrônica da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa eletrônica da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e aos CAOP Saúde:

V. Oficie-se ao IMLAPC – Instituto de Medicina Legal Antonio Persivo Cunha, solicitando perícia indireta por suposto erro médico ocorrido na UPA/ Hospital Júlio Alves Lira em Belo Jardim encaminhando cópias de documentos médicos (prontuários, e declaração de óbito), referentes a morte de Guilherme Antonio, e termo de declarações dos seus genitores, encaminhando quesitos a serem respondidos na forma do acordado pelo GT de Trabalho do CAOP SAÚDE/CREMEPE/ IMLAPC-2016:

VI) Oficie-se ao CREMEPE e APEVISA, com cópias dos aludidos documentos, havendo indícios mínimos de erro médico que pode estar relacionado, também, à falta de estrutura/insumos da unidade hospitalar, para a adoção das providências cabíveis, incluindo inspeção à referida unidade, notificações, etc, enviando relatórios a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias sobre elas;

Belo jardim - PE, 11 de abril de 2019.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS Promotor de Justiça

> DANIEL DE ATAIDE MARTINS 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

INQUÉRITO CIVIL № INQUÉRITO CIVIL № 10/2019 Recife, 11 de abril de 2019

INQUÉRITO CIVIL № 10/2019 Portaria de Conversão do PP 14/2018 Arquimedes

Auto nº 2018/327495 Doc. 10136856

Assunto: Tutela da Saúde e Patrimônio Públicos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu presentante que ao final subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14/2018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar notícia de fato sobre suposto erro médico e falta de estrutura/insumos da unidade hospitalar UPA/ Hospital Júlio Alves Lira, no atendimento da menor Maria Beatriz da Silva Chalegra, ante a demora de atendimento de urgência da paciente em crise de apendicite, sem realização de exame

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coalbo Taiveira Cavalcanti

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Petrúcio José Luna de Aq

OUVIDOR Solma Magda Poroira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directu Barros (Fresiciente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Aratijo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



parra diagnóstico da doença(raio x/ultrassonografia), ocorrido em 16 de março de 2018;

CONSIDERANDO a existência de outros procedimentos, nesta Promotoria de Justiça, versando sobre fatos semelhantes, suposto erro médico/falta de insumos da unidade hospitalar, inclusive, com pacientes que vieram a óbito:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa eletrônica da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa eletrônica da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e aos CAOP Saúde;

V) Oficie-se ao CREMEPE e APEVISA, com cópias dos aludidos documentos, havendo indícios mínimos de erro médico que pode estar relacionado, também, à falta de estrutura/insumos da unidade hospitalar, para a adoção das providências cabíveis, incluindo inspeção à referida unidade, notificações, etc, enviando relatórios a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias sobre elas;

Belo jardim - PE, 11 de abril de 2019.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS Promotor de Justiça

> DANIEL DE ATAIDE MARTINS 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO Recife, 12 de abril de 2019 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME. EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação -CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0044.2019.SRP.PE.0011.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de empresa para fornecimento de KITS LANCHE para atendimento das demandas da Escola Superior do Ministério Público, bem como dos demais órgãos da Procuradoria Geral de Justiça situados na Capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 24.933,40. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 02.05.2019 (quinta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras -PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, http:

//www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticiaslicitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 12 de abril de 2019. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 924/2019

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 9º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 9º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.04.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Raquel Borba de Melo Karoline Stupp Ribeiro
19.04.19	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marcos Aurélio Florêncio Dantas Paula Nóbrega de Brito

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.01.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Karla Patrícia Guedes de S. Cunha Renata Pinheiro de Souza S. Vilar
19.04.19	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Renan de Sousa Albuquerque